



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado- Praça da Graça s/n
Fones (86) 3322-3734 - FAX (86) 3322-5109
Parnaíba-Piauí – Cep: 64.218-990

GABINETE DO VEREADOR- BERNARDO LIMA / PP

PROJETO DE LEI Nº 4.313/2018

Dispõe sobre isenção da cobrança de taxa de estacionamento em Shopping Centers que possuem estacionamento cobrado, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os clientes dispensados de pagamento das taxas referentes ao uso de estacionamento de veículos automotores, que vem sendo cobradas por Shoppings Centers que possuem estacionamentos pagos, os quais estejam instalados na cidade de Parnaíba – PI.

§ 1º A isenção que se refere o “caput” só será efetivada mediante apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada nos shoppings centers que seja pelo menos de 20 (vinte) vezes maior do que o valor da taxa que estiver sendo cobrada pelos estabelecimentos.

§ 2º As notas fiscais deverão necessariamente estar datadas do dia no qual o consumidor solicitar o pleito da isenção.

§ 3º Para que o cliente não faça uso das notas fiscais por mais de uma vez, deverão os estabelecimentos providenciar o carimbo das mesmas.

Art. 2º Quando o(s) cliente (s) utilizar (em) o estacionamento dos referidos estabelecimentos em período inferior a 15 (quinze) minutos, ficara (ão) ele (s) isento (s) do pagamento de qualquer taxa.

Art. 3º Somente fará jus ao benefício previsto nesta lei, aquele cliente que fizer as suas compras até o período máximo de 04h (quatro horas) nos shoppings Centers.

§ 1º O tempo de permanência do consumidor no interior dos shoppings Centers deverá ser comprovado por meio da emissão de um documento que registre a hora e data de entrada do veículo no estacionamento;

§ 2º No caso do consumidor ultrapassar o tempo previsto para isenção da cobrança, passa a vigorar a tabela de preço praticada normalmente pelo estacionamento dos shoppings Centers para cobrar as horas excedidas.

Art. 4º Ficam os shoppings centers obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da exposição de cartazes em suas dependências.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

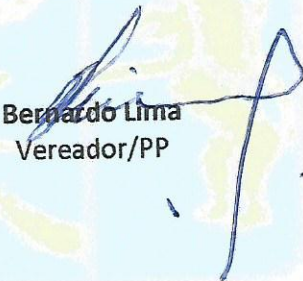
Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba – PI, 10 de maio de 2018.

Bernardo Lima
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alcançar a política nacional das relações de consumo, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, proteção de seus interesses econômicos, bem como a transparência e harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo. Sempre reconhecendo a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor. Presente propositura enfrenta polêmica sobre a cobrança da taxa de estacionamento nos shoppings centers instalados em nossa cidade, bem como aqueles que venham a se instalar, no que tange a prestação de serviço e a necessidade de atendimento em harmonia com os participantes dessa relação de consumo. Assim, apresenta-se a possibilidade de isenção da taxa de estacionamento, aliada a perspectiva de consumo do ora usuário dos serviços dos estabelecimentos que fazem parte da rede do Shopping Center, onde o consumidor, para se beneficiar da isenção da taxa de estacionamento, terá que comprovar através da apresentação das notas fiscais, um consumo naquele dia, no mínimo de 20 (vinte) vezes o valor da taxa a ser paga. De tal maneira, há uma relação harmoniosa, posto que a proposta acaba por favorecer também os lojistas, que terão suas vendas impulsionadas e o faturamento com maior índice. Nesse caminho, a propositura ainda reafirma as bases legais de combate a condutas relacionadas à sonegação fiscal nos shoppings centers, pois estimulará os consumidores a exigirem as notas fiscais relativas às suas compras. Desta forma, em face da relevância da presente proposta, é que tanto contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Parnaíba, 10 de maio de 2018.


Bernardo Lima
Vereador/PP

PARNAÍBA